COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA ACESSIBILIDADE

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº _____/2024

Processo nº.: 13792/2023

Projeto nº.: 261/2023

Autor.: Luiz Emanuel

Assunto: Projeto de lei 261/2023 – Dispõe sobre a prioridade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos processos de regularização fundiária. “

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Emanuel, por mérito do qual a presente proposição em tela tem o propósito de garantir prioridade nos processos de regularização fundiária para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme definido pelos artigos 2º e 3º, IX da Lei Federal nº 13.146/23.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).
Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 62, III, da Resolução de nº 2.060/20221 temos que:

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3300320030003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania Acessibilidade, opinar sobre:

III- Acessibilidade:

a) promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

b) promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

c) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

d)defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade;

e) promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade;

f) opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania Acessibilidade a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um projeto de lei que visa assegurar a prioridade de regularização fundiária para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estendendo essa prioridade também aos seus acompanhantes ou atendentes pessoais.

O projeto alinha-se com as diretrizes de inclusão e acessibilidade previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao assegurar a essas pessoas e seus acompanhantes a prioridade na regularização fundiária.

Ao incluir acompanhantes e atendentes pessoais, o projeto reconhece a importância desses indivíduos no suporte às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo que também sejam contemplados na regularização fundiária.

O projeto detalha critérios sociais e econômicos que devem ser considerados, tais como idade, diagnóstico de enfermidades, renda, e prova de insuficiência de recursos, permitindo uma análise mais justa e equitativa das necessidades dos interessados.

A justificativa do projeto enfatiza a ausência de vício de iniciativa e competência, destacando a importância da proposta para suprir lacunas na legislação federal e garantir os direitos fundamentais de moradia e dignidade humana para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3300320030003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 261/2023, em face do exposto no âmbito da Comissão de Cidadania e Acessibilidade, desta louvável proposição.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de junho de 2024.

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade com o identificador 3300320030003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.